

REGULAMENTO GERAL DE FREQUÊNCIA DOS CURSOS DE MESTRADO

De acordo com o art. 2º, nº 1., c) dos ESTATUTOS DO INSTITUTO SUPERIOR DA MAIA (publicados sob o “Aviso n.º 5958/98” da II SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA de 13 de Abril de 1998, em cumprimento do disposto no art. 72º do DL nº 16/94 de 22 de Janeiro alterado por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e após aprovação, por despacho, do Sr. Secretário de Estado do Ensino Superior em 17 de Fevereiro de 1998) a Direcção da Maiêutica - Cooperativa de Ensino Superior, CRL, aprova o seguinte:

REGULAMENTO GERAL DE FREQUÊNCIA DOS CURSOS DE MESTRADO

Artigo 1º Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentem os cursos de mestrado no Instituto Superior da Maia, doravante designado por ISMAI.
2. Qualquer das disposições previstas no regulamento pode ser alterada, por acordo entre a Direcção da Maiêutica e o aluno, através de documento assinado por ambas as partes.

Artigo 2º Condições de frequência

1. Podem frequentar os cursos de mestrado ministrados no ISMAI todas as pessoas que cumulativamente:
 - a) Forem colocadas, após candidatura, em pelo menos uma unidade curricular ou disciplina de um dos cursos ministrados no ISMAI, de acordo com a legislação em vigor; e
 - b) Efectuarem o pagamento dos valores de Candidatura/Inscrição, Matrícula, Seguro Escolar e Propina constantes da tabela correspondente ao curso que frequentam, aprovado anualmente pela Direcção da Maiêutica.

Artigo 3º Candidatura/Inscrição

1. Todos os candidatos a um curso ministrado no ISMAI deverão apresentar a sua Candidatura ao curso, salvo se já o tiverem frequentado na edição imediatamente anterior, ficando assim habilitados a integrar a seriação que permite o acesso ao curso.
2. Anualmente, todos os candidatos, após seriação no caso de primeira candidatura ao primeiro ano, ou após saberem qual o ano que academicamente podem frequentar, nos outros casos, devem formalizar a inscrição no ano e no curso correspondente.
3. O valor da Candidatura e da Inscrição é fixado, anualmente, para cada curso, pela Direcção da Maiêutica.

Artigo 4º **Matrícula**

1. Sempre que o candidato que, após seriação, tenha para isso capacidade, pretenda ingressar num curso do ISMAI no qual não estivesse inscrito no ano lectivo anterior, deve proceder à respectiva Matrícula.
2. O valor da Matrícula é fixado, anualmente, para cada curso, pela Direcção da Maiêutica.

Artigo 5º **Seguro escolar**

No acto da inscrição todos os alunos do ISMAI têm que subscrever o seguro escolar, contratado anualmente e nos termos da Lei, pela Direcção da Maiêutica.

Artigo 6º **Propina**

1. Como contrapartida da disponibilização do serviço de ensino no ISMAI, todos os alunos de mestrado pagarão uma propina global, que se vence até ao último dia útil da primeira semana de actividade lectiva ou, se a inscrição for em data posterior, no dia em que esta ocorrer, e deverá ser paga num prazo de oito dias.
2. O pagamento imediato da propina, até ao último dia útil da primeira semana de actividade lectiva ou em simultâneo com a inscrição, concede ao aluno um desconto de 5% no valor da mesma. (Desconto de pronto pagamento)
3. Excepcionalmente, e não tendo o aluno optado pela modalidade de pronto pagamento, poderá, a seu requerimento, a Maiêutica permitir o pagamento da propina dividida em prestações, num máximo de 10 no primeiro ano curricular e num máximo de 5 no segundo ano curricular, tendo a primeira prestação de cada ano curricular que ser paga no momento da matrícula/inscrição e as outras, sempre em meses determinados, tendo que ser obrigatoriamente pagas até ao dia 12 do mês a que disserem respeito ou, no caso do dia 12 coincidir com dia em que a tesouraria se encontra encerrada, até ao dia útil imediatamente a seguir, importando, o não pontual pagamento de qualquer prestação, o pagamento de uma penalização de 25 euros, se a prestação for regularizada até ao último dia do mês a que disser respeito, acrescida de mais cinco euros por cada mês, completo ou fracção, de atraso ulterior.
4. No caso do número anterior, o aluno que tenha requerido a divisão da propina em prestações, após tomar conhecimento das condições do pagamento faseado da propina, deverá declarar por escrito o conhecimento e a aceitação das mesmas.
5. O valor da propina é fixado, anualmente, para cada curso, pela Direcção da Maiêutica.

Artigo 7º **Unidades curriculares avulsas ou em atraso**

1. O aluno que se inscreva numa unidade curricular não pertencente ao ano curricular em que se inscreve (disciplina em atraso), por não ter obtido aprovação ou sendo aluno externo, nos termos do art.º 46º-A do DL 107/2008 de 25 de Junho, fica sujeito ao pagamento de taxa de inscrição e uma propina global da unidade curricular, fixada anualmente pela Direcção da Maiêutica.

2. O pagamento da propina prevista no número anterior fica sujeito, com as devidas adaptações, ao previsto no artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 8.º
Modalidades de pagamento da propina

1. Todos os pagamentos de propina ou, se for caso disso, das prestações da propina, enquanto se encontrarem dentro do prazo, poderão, nos termos dos artigos seguintes, ser efectuados:
 - a) Por débito directo;
 - b) Ao balcão da Tesouraria da Maiêutica;
 - c) Por depósito bancário;
 - d) Por referência/multibanco.
2. Os alunos com a situação regularizada poderão consultar os valores da propina na área privada do aluno, localizada na página do ISMAI na *internet* em www.ismai.pt.
3. Qualquer pagamento realizado, depois de ultrapassado o prazo, tem necessariamente que ser efectuado ao balcão da Tesouraria da Maiêutica.
4. As formas de pagamento, previstas no n.º1 e nos artigos seguintes, podem ser substituídas por outras, por decisão da Direcção da Maiêutica, desde que essa substituição seja anunciada com pelo menos 30 dias de antecedência no balcão da Tesouraria e no portal www.ismai.pt.

Artigo 9.º
Pagamento por débito directo

O pagamento por débito directo é um meio de efectuar os pagamentos por transferência bancária, sendo a opção ideal para pagar a propina ou as prestações da propina. Para aceder a este meio de pagamento, deverá preencher um impresso próprio que poderá ser levantado na Tesouraria da Maiêutica.

Artigo 10.º
Pagamento na Tesouraria

O pagamento da propina ou das prestações da propina poderá ser feito ao balcão da Tesouraria da Maiêutica, através de numerário, cheque ou multibanco dentro do horário de funcionamento.

Artigo 11.º
Pagamento por depósito bancário

1. Os pagamentos de propinas, ou prestações de propina, por depósito bancário, deverão ser realizados em qualquer agência da Caixa Geral de Depósitos, em impresso próprio disponível na Tesouraria ou na Recepção da Maiêutica.
2. O impresso deve ser completamente preenchido, indicando obrigatoriamente o número do aluno.
3. O aluno deverá guardar o talão de depósito como comprovativo do pagamento.

Artigo 12.º
Pagamento por referência/multibanco

O pagamento por referência/multibanco poderá ser efectuado em qualquer caixa multibanco do país usando a entidade e referência constantes na área pessoal de cada aluno, alojada no sítio do ISMAI.

Artigo 13.º
Pagamentos não efectuados

1. O pagamento é considerado como não efectuado sempre que ocorra pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) O não pagamento da propina ou prestação no prazo previsto no presente regulamento;
 - b) Devolução, pelo banco, do cheque do pagamento;
 - c) Diferença entre o valor da propina, ou da prestação da propina, e o valor pago. É da inteira responsabilidade do aluno o envio dos valores a pagar. As quantias enviadas pelos alunos para pagamento da propina, ou das prestações da propina, deverão obedecer rigorosamente ao valor das mesmas. Valores enviados por excesso ou por defeito não são aceites.
2. Todos os pagamentos considerados como não efectuados estão sujeitos às sanções previstas no artigo 6º.
3. No caso dos cheques devolvidos, os encargos bancários, decorrentes da referida devolução, serão da responsabilidade do aluno.

Artigo 14.º
Recibos

1. Nos pagamentos ao balcão da Tesouraria da Maiêutica será entregue um recibo ao aluno. Para os restantes pagamentos, o aluno deverá solicitar o recibo na Tesouraria da Maiêutica para poder ser utilizado como comprovativo designadamente nas declarações de IRS.
2. No caso de extravio poderá ser requerido à Tesouraria um comprovativo do pagamento efectuado, sendo, porém, o pedido sujeito ao pagamento do valor previsto na tabela de preços, relativo a despesas de emissão.

Artigo 15.
Incumprimento do pagamento da propina ou prestação da propina

1. As matrículas/inscrições apenas são validadas depois de efectuado o pagamento integral da propina devida. Consequentemente:
 - a) Não são aceites as inscrições para exames nas diferentes épocas fixadas no calendário escolar se, nas datas fixadas para a inscrição em exames, os alunos não tiverem o pagamento da propina, ou das prestações da propina, regularizado;
 - b) Os alunos, cuja situação de propinas não se encontre regularizada, não são inscritos nas pautas e livros de termos relativos aos exames;

- c) Não serão emitidas quaisquer certidões relativas ao ano lectivo a que respeita o não pagamento da propina, ou prestações da propina, inclusivamente as certidões de conclusão de curso.
2. A ausência prolongada, a desistência da frequência do curso, bem como a anulação da matrícula/inscrição, não conferem ao mestrando qualquer direito à devolução dos montantes referentes ao pagamentos já efectuados, mantendo-se, inclusive, a obrigação de satisfazer todos os pagamentos e encargos em falta até ao pagamento integral do montante da propina devida e vencida no momento da matrícula/inscrição;
3. O pagamento da propina é totalmente independente e autónomo relativamente à frequência efectiva do curso de mestrado, sendo contrapartida pela disponibilização do curso, e é devida ainda que não exista uma efectiva frequência do mesmo pelo aluno.

Artigo 16º
Normas de candidatura

O Conselho Directivo, de acordo com a legislação em vigor, publicará anualmente as normas de candidatura para cada um dos cursos ministrados no ISMAI.

Artigo 17º
CrITÉrios de selecção e seriação

O Conselho Directivo, de acordo com a legislação em vigor, publicará anualmente os critérios de selecção e seriação dos candidatos para cada um dos cursos ministrados no ISMAI.

Artigo 18º
Disposições Finais

1. Os casos omissos obedecem aos regulamentos do ISMAI e legislação nacional.
2. O previsto neste regulamento pode ser alterado, caso a caso, por documento escrito assinado pela Direcção da Maiêutica e pelo aluno.
3. O previsto no presente regulamento não prejudica a vigência de tabela própria, aprovada anualmente pela Direcção da Maiêutica, relativa ao pagamento de taxas de inscrição em épocas de exames de recurso e especiais, taxas de reapreciação de provas, taxas de entregas de trabalhos, projectos ou outros elementos extraordinários de avaliação e emolumentos relativos a diplomas e certidões.
4. O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2009/2010.

A Direcção da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.


Dr. José Manuel Matias de Azevedo
Presidente

Maia, Avioso S. Pedro, 14 de Julho de 2009

